



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

**DECRETO N º 1041 DE 08 DE SETEMBRO DE 2023.**

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, instituído pela Lei Nº 5.424, de 30 de novembro de 2022, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º Para o exercício de suas responsabilidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente fica constituído pelos Conselheiros que compõem um Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo do Secretário e do Tesoureiro.

Parágrafo Único: O Plenário é integrado pelos representantes de entidades e órgãos nomeados por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DOS ATOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São considerados Atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Resolução: ato formal, resultante de apreciação de matéria vinculada a estabelecer diretrizes e normas técnicas e critérios relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II – Proposição: ato formal, resultante de apreciação de matéria ambiental a ser encaminhada ao Executivo;

III – Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV – Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V – Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal, em última instância administrativa, em grau de recurso;

VI – Súmula: registro de interpretação pacífica ou majoritária adotada pelo plenário do CMMA sobre temas específicos, após decisões reiteradas em sede de recursos administrativos, com o fim de uniformizar as decisões do Colegiado.

§1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada ao Secretário Executivo do CMMA que a colocará na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§2º As moções devem ser pautadas e deliberadas em reunião plenária, havendo quórum e tempo hábil para fazê-lo.

§3º A proposta de Súmula deverá ser apresentada por qualquer um dos Conselheiros, perante o plenário do CMMA, sendo que as suas deliberações deverão ocorrer na reunião ordinária subsequente e, sua aprovação, alteração ou revogação, dependerá do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Pleno.

Art. 4º Aos Conselheiros cabem, à exceção do Presidente, as seguintes responsabilidades:

I – Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II – Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

III – Dialogar e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

IV – Solicitar diligências ou vista a processo;

V – Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;

VI – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;

VII – Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou proposto pelo próprio Plenário;

VIII – Sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de Resolução, Proposição, Moção ou Súmula;

IX – Participar ou se fazer representar, nos Núcleos Temáticos;

Parágrafo Único: Aos Conselheiros é vedada a manifestação em nome do Conselho, salvo em casos de expressa designação pela Plenária.

Art. 5º São responsabilidades exclusivas do Presidente:

I – Convocar o Conselho e presidir as reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;

II – Promover a distribuição dos assuntos submetidos à deliberação, designando os relatores;

III – Conduzir os diálogos e resolver as questões de ordem;

IV – Apurar as votações e exercer o voto para o desempate (voto de qualidade);

V – Assinar as Resoluções, Moções, Súmulas e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;

VI – Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

VII – Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

VIII - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

IX - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

X - Requisitar pessoal necessário ao funcionamento do Conselho;

XI – Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;

XII – Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa responsabilidade ao Vice-Presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a outro Conselheiro, desde que aprovado em Plenária;

XIII - Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

XV - Propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º Ao Plenário compete:

I - Propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;

II - Propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas ao desenvolvimento sustentável observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;

III - Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos às questões ambientais aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;

IV - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas às questões ambientais;

V - Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e dos possíveis impactos socioambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à sintonia do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Fiscalizar as atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a sintonizá-las com as normas ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio socioambiental;

VII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à proteção e preservação do meio ambiente;

IX – Atuar no sentido de estimular a sensibilização e conscientização socioambiental, promovendo diálogos junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização à proteção e preservação do meio ambiente;

XI - Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas;

XII - Receber as denúncias feitas pela população, verificar, encaminhar aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerir ao Município as providências cabíveis;

XIII - Propor a Câmara Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º São responsabilidades do Secretário Executivo:

I – Assessorar o Conselho Pleno e os Núcleos Temáticos;

II – Receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os processos e expedientes de competência deste;

III – Encaminhar, com antecedência, aos Conselheiros, documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária e extraordinária;

IV – Planejar as reuniões dos Núcleos Temáticos junto aos seus Coordenadores;

V – Ordenar que as Atas das Reuniões do Conselho Pleno e dos Núcleos Temáticos sejam lançadas em meios oficiais;

VI – Determinar a transcrição das Proposições aprovadas do CMMA em meios oficiais;

VII – Proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pela Diretoria;

VIII - Controlar o arquivamento de todos os documentos oriundos do Conselho Pleno e dos Núcleos Temáticos do CMMA.

Art. 8º Compete ao Tesoureiro:

I – Colaborar junto à Secretaria de Meio Ambiente com o gerenciamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Art. 4º da Lei Municipal Nº 4.667 de 14 de janeiro de 2014;

II – Dar transparência ao Conselho Pleno sobre os recursos de manutenção do CMMA, previstos na Lei Orçamentária Anual do Município;

III – Encaminhar ao Secretário Executivo, para inclusão em pauta, o eixo do Fundo Municipal de Meio Ambiente referente ao estabelecimento das políticas de aplicação de seus recursos.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Plenária é o órgão de deliberação máxima, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do CMMA, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

Art. 10. O Conselho funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

§ 1º As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez ao mês.

§ 2º As reuniões plenárias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 3º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis conforme necessidade da pauta em questão.

Art. 11. As reuniões do CMMA poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, considerado em relação ao número total de titulares.

§ 1º As decisões do CMMA, sob a forma de deliberação, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, com exceção daquelas previstas no § 3º, do art. 3º, deste Regimento.

Parágrafo Único: Não havendo quórum, não poderá haver deliberação e votação, constando em ata os membros ausentes.

Art. 12. Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I – Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de “Quórum” conforme artigo anterior;
- II – Abertura da sessão;
- III – Leitura, diálogo e aprovação da ata da reunião Plenária anterior;
- IV - Encaminhamento da pauta da reunião;
- V - Análise da pauta da próxima reunião;
- VI – Votação quando for o caso;
- VII – Comunicações;
- VIII – Encerramento.

Art. 13. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo Único: A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral.

#### CAPITULO IV DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

Art. 14. Os Núcleos Temáticos serão temporários, criados em casos específicos, mediante necessidade apreciada pelo Conselho Pleno, com o propósito de aprofundá-los;

Art. 15. Os Núcleos Temáticos serão constituídos por 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Pleno;

§ 1º O Coordenador e Relator dos Núcleos Temáticos serão eleitos pelos respectivos integrantes destes, na primeira reunião ordinária;

§ 2º Os Núcleos Temáticos poderão solicitar assessoria externa para dialogar sobre o tema;

Art. 16. São responsabilidades dos Núcleos Temáticos:

I – A análise de matérias complexas;

II – Estudar, analisar, dialogar e propor deliberações, através de pareceres, e propostas de diretrizes ao Plenário, concernentes às matérias de sua competência, independentemente de terem sido dialogadas em reunião do Conselho.

Art. 17. As propostas de Deliberações serão tomadas por aprovação da maioria simples, cabendo ao Coordenador somente o voto de desempate (de qualidade).

Parágrafo Único: Os Núcleos Temáticos deverão apresentar ao plenário apenas uma proposta, em forma de parecer, após votação pela maioria simples de seus membros.

Art. 18. Os Núcleos Temáticos marcarão tantas reuniões quanto necessárias, todas antecedendo a reunião marcada do CMMA, para apresentação de propostas.

Art. 19. Os pareceres dos Núcleos Temáticos serão encaminhados ao Secretário Executivo do CMMA para que o mesmo providencie a preparação do texto e a respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No caso de comparecimento de titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nos diálogos, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.

Parágrafo Único: Titular e suplente compartilharão em igual tempo o uso da palavra.

Art. 21. O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com aprovação do Plenário, licenciar-se de suas responsabilidades por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º Uma vez licenciado, o Conselheiro Titular, será imediatamente convocado o seu Suplente.

Art. 22. Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só poderá ser apresentada pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único: Uma vez considerada objeto de deliberação, a proposta será dialogada e votada em outra reunião previamente marcada para este fim, com aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário e poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 24. O Presidente do CMMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares, de caráter administrativo e/ou orçamentário, necessárias ao seu funcionamento.

Art. 25. As Proposições, Resoluções, Recomendações, Moções e Decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente aos dirigentes máximos dos órgãos afetos para providências cabíveis, em prazo definido pela Plenária.

Parágrafo Único: Os atos acima citados constarão obrigatoriamente no texto da ata.

Art. 26. Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho.

Parágrafo Único: Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedente a 30 (trinta) dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2023.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal